



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMPTS - nº 001/2021 PARA
QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE GESTÃO EM
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO.**

Processo Administrativo nº 193/2021

PREÂMBULO

EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA, na forma e condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público, **CONVOCA** as instituições interessadas em obter a qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, na área de GESTÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO, com o objetivo de participar de processo de seleção para firmar contrato de gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo e Gestão de Aceleradora de Base Tecnológica no Parque Tecnológico de Sorocaba, no âmbito do Município de Sorocaba-SP, nos termos da Lei Municipal nº 9.807, de 16/11/2011.



01 - OBJETO

O presente edital tem por objeto dar **PUBLICIDADE** a possibilidade de qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cumulativamente nas áreas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, no âmbito do Município de Sorocaba-SP, nos termos da Lei Municipal nº 9.807, de 16/11/2011.

02 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar do presente Chamamento Público qualquer pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas sob a forma de fundação ou associação, que tenha obrigatoriamente natureza social e seus objetivos relativos à prestação de serviços de Gestão em Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.

2.2 - Será vedada a participação de:

2.2.1 - Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa, suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Sorocaba, enquanto durarem os efeitos da sanção.

2.2.2 - Pessoas Jurídicas cujo Diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do Município de Sorocaba ou da EMPTS.



03 - REQUERIMENTO

3.1 - O requerimento de qualificação deverá seguir o modelo constante no **Anexo I** deste Edital e dirigido à Comissão de Qualificação de Organização Social em Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, subscrito pelo representante legal da entidade interessada e acompanhado de todos os documentos indispensáveis ao pleito, conforme requisitos previstos no presente Edital e na Lei Municipal nº 9.807/2011, através de envelope lacrado, identificado externamente, com o nome da entidade pretendente à qualificação, da seguinte forma:

**À COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMPTS Nº 001/2021 -
CONVOCAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL
NAS ÁREAS DE GESTÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO
E
EMPREENDEDORISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SOROCABA-
SP**

Entidade pretendente: (nome da Entidade)



3.2 – O requerente deverá:

I - comprovar o registro do seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei.
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, com notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no órgão oficial do Município, o "Jornal do Município", dos relatórios financeiros e dos relatórios de execução do contrato de gestão;



- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, da União e/ ou do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

3.3 – O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:



- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 3.3, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de

2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

04 - HABILITAÇÃO

4.1 - Para fins de habilitação à qualificação como Organização Social, as entidades privadas sem fins lucrativos interessadas deverão entregar o requerimento de qualificação (**Anexo I**) acompanhado dos documentos, no período de 26/08/2021 a 27/09/2021, das 8h às 17h, na sede Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, com endereço na Avenida Itavuvu nº 11.777, Distrito Industrial Zona Norte, Sorocaba – SP.



05 - PROCEDIMENTO E PRAZOS

5.1- Recebido e autuado o requerimento, o Processo será encaminhado à Comissão de Avaliação e Qualificação em Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo que o analisará, verificando o cumprimento das disposições legais pertinentes e estabelecidas neste Edital.

5.2 - A Comissão de Avaliação e Qualificação em Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, decidirá sobre o requerimento, até o dia 28/09/2021.

5.3 - Na hipótese de ser constatada a falta de documentação inerente à qualificação, ou existir documentação com prazo de validade expirado, a Comissão de Avaliação e Qualificação em Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, solicitará o envio do(s) documento(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação Municipal, incumbindo à entidade interessada o dever de atender ao solicitado em até 05 (cinco) dias úteis, sendo que expirado este prazo o requerimento poderá ser indeferido.

5.4 - Do indeferimento cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão.

5.5 - Na hipótese de aprovação, quanto a conveniência e oportunidade pelo Presidente da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, o processo de qualificação será remetido ao Sr. Prefeito do Município de Sorocaba.

5.6 - Devidamente cumpridas às formalidades e preenchidos os requisitos, a qualificação se dará através de Decreto do Prefeito Municipal, nos termos da legislação vigente.

06- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – A Comissão de Avaliação e Qualificação das Organizações Sociais em Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo analisará os requerimentos a luz da legislação vigente.

6.2 - Eventuais conflitos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Qualificação das Organizações Sociais em Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, à qual competirá as decisões.

6.3 - A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tiver seu pedido de qualificação indeferido, poderá reapresentá-lo a qualquer tempo.

6.4 - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade que implique mudança nas condições que instruíam sua qualificação deverá ser comunicada ao Prefeito do Município de Sorocaba, acompanhada das justificativas e dos documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação.

6.5 - O resultado do requerimento será divulgado na página oficial da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, através do endereço eletrônico, <http://www.empts.com.br/licitacoes> e no Jornal do município, se deferido o pedido,

por meio de Decreto Municipal. Se indeferido o pedido, por meio de publicação do despacho com as razões do indeferimento.

6.6 - Quaisquer pontos omissos ou obscuros do presente instrumento de chamamento público serão dirimidos pela Comissão de Avaliação e Qualificação em Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo que, com amparo na legislação municipal, proferirá manifestação.

07 - PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O prazo para eventual impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação.

Sorocaba, 26 de agosto de 2021

NELSON TADEU CANCELLARA
PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE
SOROCABA